



LEI Nº 1507, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre a autorização para Abono de forma excepcional, de saldo dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – aos servidores em efetivo exercício na educação básica do município de Bom Jesus do Itabapoana.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

LEI:

O Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono, em caráter excepcional, de eventual saldo dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de que trata o artigo 26 da Lei Federal 14.113/2020, apurado no exercício de 2021.

§ 1º - Os benefícios deverão ser concedidos aos profissionais da educação básica definidos nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º - Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual com o Município de Bom Jesus do Itabapoana, celetista ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - O abono de que trata o caput se refere às sobras do superávit do FUNDEB apurados no exercício de 2021, sendo distribuídos aos elegíveis na proporção de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinados ao pagamento da



remuneração dos profissionais do magistério, e 30% (trinta por cento) aos demais profissionais que atuam na atividade “meio” de ensino.

Art. 2º - Os benefícios tratados por esta Lei são transitórios e não se incorporam à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 3º. São objetivos do Abono Excepcional do FUNDEB:

- I- Fomentar a política de valorização dos Profissionais do Magistério que se encontram exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- II- Subsidiar e apoiar os profissionais da educação, objetivando melhoria da qualidade da Educação Municipal;
- III- Propiciar melhorias nas condições de trabalho dos Profissionais do Magistério, em consonância com a Estratégia 7.5 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e com o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 1.367/2011).

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB acompanhar e fiscalizar a presente Lei.

Art. 5º. A concessão dos benefícios deverá considerar as vedações previstas no Art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Para fins de cumprimento das normas e diretrizes desta Lei, o Município deverá editar decreto regulamentador.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. de 2019.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 21 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal